



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI N°. 7.812,

DE 18 DE MARÇO DE 2022.

"Institui o Banco de Materiais de Construção de Interesse Social – BMCIS e dá outras providências".

EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Materiais de Construção de Interesse Social – BMCIS no Município de Sant'Ana do Livramento, com a finalidade de proporcionar melhor qualidade de vida à população em situação de vulnerabilidade social e habitacional, garantindo, por meio de repasse de materiais de construção, móveis e utensílios domésticos, condições que possibilitem reformas substanciais dos aspectos estruturais, elétricos, hidrossanitários e de abrigo destas, visando ainda:

I – Viabilizar a implantação e implementação de políticas de combate à precariedade habitacional, possibilitando o acesso de famílias carentes à moradia digna;

II – Proporcionar a implantação de uma política de atendimento integrado intersecretarias, objetivando a otimização dos resultados pelo uso racional dos recursos institucionais e materiais disponíveis;

III – Promover parcerias para a criação e implantação de oficinas de reciclagem de materiais de construção e de reforma de móveis e utensílios domésticos passíveis de reaproveitamento

III – Conscientizar o usuário da importância de sua participação com a mão de obra em forma de mutirão e/ou autoconstrução, no desmanche de edificações doadas, construção de novas habitações e no carregamento e descarregamento dos materiais recebidos, resultando na desoneração dos custos;

IV – Orientar o usuário no sentido de trabalhar sem desperdícios e com aproveitamento adequado do material recebido;

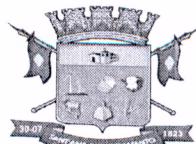
V – Atuar em conjunto com o programa de Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social – ATHIS;

VI – Outros casos de necessidades específicas, devidamente constatados pelo Departamento Técnico de Habitação – DTHAB.

Art. 2º. O banco de Materiais de Construção será administrado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Departamento Técnico de Habitação, e funcionará em local indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: A gestão do BMCIS ficará a cargo de servidor efetivo vinculado diretamente ao Departamento Técnico de Habitação.

Art. 3º. O Banco de Materiais de Construção de Interesse Social – BMCIS será constituído através de doações de empresas, entidades não governamentais, da comunidade em geral e/ou outras fontes aqui não especificadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

§1º Serão aceitas doações de material de construção, móveis e utensílios domésticos novos e usados, desde que em bom estado de conservação, mediante registro da data de entrada no estoque, identificação do doador e contato telefônico.

§2º As doações deverão ser previamente agendadas com o Departamento de Habitação, com data e horário para recebimento do material.

§3º. O Poder Executivo reserva-se o direito de selecionar o material desejado, abstendo-se de recolher entulhos diversos ou materiais não passíveis de utilização.

§4º As doações em espécie serão depositadas diretamente em conta vinculada ao Fundo Municipal de Habitação, com destinação específica ao BMCIS.

§5º Toda e qualquer doação será precedida de preenchimento de Termo de Doação, conforme modelo anexo.

Art. 4º. A retirada de materiais no Banco de Doação de Materiais de Construção de Interesse Social deverá ser previamente agendada e ocorrerá, preferencialmente, às expensas do beneficiado, facultada a entrega do material pela Secretaria de Obras do Município em situações pontuais e devidamente justificadas.

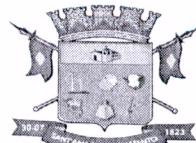
Parágrafo Único – O controle de saída deverá ser registrado em planilha de estoque do BMCIS, gerenciado pelo Departamento Técnico de Habitação, mediante registro da localidade, identificação do beneficiário e quantidade de material retirado.

Art. 5º. Estão habilitados a receber repasses do Banco de Materiais de Construção os beneficiários residentes no Município de Santana do Livramento que se encontrem:

- I – em situação continuada de vulnerabilidade social e habitacional,
- II – em situação de vulnerabilidade provocada por emergência e/ou calamidade pública.

§ 1º Para definição de vulnerabilidade social e habitacional para fins de obtenção do benefício, serão considerados critérios previamente definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Departamento Técnico de Habitação e Regularização Fundiária, bem como os relatórios emitidos no caso concreto pelos servidores públicos municipais vinculados à SMAIS e ao DTHAB.

§ 2º A situação de emergência e/ou calamidade prevista no inciso II é caracterizada pelo reconhecimento de situação anormal resultante de incêndio, vendaval, queda de granizo, desabamento, alagamento, deslizamento ou outro fenômeno que cause danos a habitações, desde que os residentes não sejam os responsáveis pela avaria e não possuam condições de proceder no seu reparo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 6º. Sempre que possível, a destinação dos materiais será precedida de processo administrativo a ser instaurado pelo beneficiário, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente ou pela Defesa Civil, e será instruído com todos os documentos capazes de demonstrar que o beneficiário faz jus ao repasse de materiais de acordo com a presente lei.

§ 1º Instruídos os autos, caberá ao servidor gestor do BMCIS decidir pelo deferimento ou não do pedido ou requerer complementação da documentação.

§ 2º Nos casos de fundada dúvida em relação ao deferimento pedido, o gestor submeterá relatório fundamentado a Comissão de Avaliação do BMCIS, que decidirá de pronto a questão, por maioria simples dos votos, ou encaminhará o processo para complementação de informações ao setor responsável.

Art. 7º. Os materiais disponibilizados deverão ser utilizados para fins exclusivamente residenciais, no endereço ao qual foram destinados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da entrega.

§1º O prazo para contestação da decisão denegatória do pedido de benefício é de 15 (quinze) dias da notificação.

§2º Decorrido o prazo estabelecido no caput, os donatários serão notificados para que apresentem justificativa à autoridade competente no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de apreensão e recolhimento dos materiais doados.

Art.8º Fica criada a Comissão de Avaliação do BMCIS, ao qual caberá a fiscalização da utilização dos materiais arrecadados, a destinação dos valores previstos no Art. 3º, § 4º, da presente lei e a decisão a que se refere o Art. 6º, § 2º.

I – A Comissão de Avaliação será constituída por 1 (um) representante da SMAIS, 1 (um) representante da DTHAB, 1 (um) representante da Secretaria de Obras e 1 (um) representante do COMHAB e o Gestor do BMCIS.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei, no que couber.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 18 de março de 2022.


EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:


MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração